



**TERMO DE CONVOCACÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº <u>444</u>
--

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

**Razão Social:** COOPAEFARC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E  
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO CARIRI  
**CNPJ:** 20.190.238/0001-34  
**Endereço:** Rua Juazeiro, Nº 134, bairro Aeroporto, Juazeiro Do Norte/CE.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **COOPAEFARC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO CARIRI**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de Janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente *Quilim Caranda*  
Orderadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

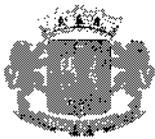
  
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E  
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO  
CARIRI (FRANCOSCO FERREIRA BRITO)

  
Tullio Moraes Oliveira  
Coordenador de Alimentação Escolar  
Port. Nº 0372/2022

  
COOPAEFARC - Cooperativa dos Agric. e  
Empreendedores Famil. Rurais do Cariri  
CNPJ: 20.190.238/0001-34

e-mail: seduca@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



**CONTRATO Nº 001/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPAEFARC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO CARIRI (CNPJ Nº 20.190.238/0001-34)**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Ferreira Brito, inscrito no CPF nº 326.858.663-53 com sede na Rua Juazeiro, Nº 134, bairro Aeroporto, Juazeiro Do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.747.908,21 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E VINTE E HUM CENTAVOS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABÓBORA - De 1ª qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem	KG	6000	R\$ 4,89	R\$ 29.340,00



	danos causados por lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.				
2	BANANA PRATA - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Devem estar em estado de maturação intermediário.	KG	30000	R\$ 6,74	R\$ 202.200,00
3	BATATA DOCE - primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	2500	R\$ 5,90	R\$ 14.750,00
4	CARNE MOÍDA - Carne bovina moída in natura congelada, sadia, abatida sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, procedente de quarto traseiro. Deve ser moída e não deve apresentar osso ou fragmentos de ossos. As apares e gorduras não devem representar mais de que 10% da carne moída. A embalagem do produto deverá ser sacos de plástico transparente, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, embalada a vácuo, congelada e aparada. A entrega deverá ser realizada em caminhão refrigerado e higienizado, conservando temperatura inferior a - 12°C. Pacote com 1 kg. Com validade mínima de 06 (seis) meses. O produto deve apresentar SIF, SIE, SIM.	KG	12003	R\$ 35,12	R\$ 421.545,36
5	CEBOLINHA -- devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livres de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que tornem impróprios para o consumo e estoque.	KG	1000	R\$ 12,59	R\$ 12.590,00
6	COENTRO - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque.	KG	1000	R\$ 12,83	R\$ 12.830,00
7	FEIJÃO VERDE - De 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o	KG	237	R\$ 11,77	R\$ 2.789,49



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.088.280/0001-20  
FOLHA Nº 447

	consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg. Transportados de forma adequada.				
9	GOIABA - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou Mecânica, perfurações e cortes, com grau médio de maturação de 70%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	6000	R\$ 9,60	R\$ 57.600,00
10	MACAXEIRA - fresca, higienizada com casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, entregues em caixas plásticas com características organolépticas mantidas.	KG	10000	R\$ 4,47	R\$ 44.700,00
11	MAMÃO FORMOSA - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Devem estar em estado de maturação intermediário.	KG	10000	R\$ 7,89	R\$ 78.900,00
12	MANGA - in natura, de primeira qualidade, tamanho uniforme e coloração característica, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, com grau médio de maturação de 60%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Além disso, as frutas devem ser íntegros, sadias, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque.	KG	10000	R\$ 4,89	R\$ 48.900,00
13	MELANCIA- De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou Mecânica, perfurações e cortes, com grau médio de maturação de 70%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	128750	R\$ 4,61	R\$ 593.537,50
14	MILHO VERDE - in natura, apresentação: espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.	KG	5000	R\$ 5,50	R\$ 27.500,00



15	PIMENTÃO - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque	KG	500	R\$ 7,79	R\$ 3.895,00
16	POLPA DE FRUTA - Sabor acerola, congelada em embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.	KG	13421	R\$ 13,18	R\$ 176.888,78
17	POLPA DE FRUTA - Sabor caju, congelada em embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.	KG	13421	R\$ 12,22	R\$ 164.004,62
18	POLPA DE FRUTA - Sabor goiaba, congelada em embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.	KG	27072	R\$ 11,41	R\$ 308.891,52
19	POLPA DE FRUTA - Sabor manga, congelada em embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.	KG	37878	R\$ 13,23	R\$ 501.125,94
20	TOMATE - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Devem estar em estado de maturação intermediário.	KG	4000	R\$ 11,48	R\$ 45.920,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.747.908,21</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 2.747.908,21 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E VINTE E HUM CENTAVOS).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**



6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**



14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 dezembro de 2023.

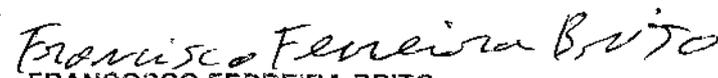
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
FRANCOSCO FERREIRA BRITO  
COOPAEFARC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES  
FAMILIARES RURAIS DO CARIRI (CNPJ Nº 20.190.238/0001-34)  
CONTRATADA

  
COOPAEFARC - Cooperativa dos Agric. e  
Empreendedores Famil. Rurais do Cariri  
CNPJ: 20.190.238/0001-34

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.088.280/0001-20

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022-SEDUC.

FOLHA Nº 451

**Objeto da Licitação:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. No exercício de 2023.

Data da Abertura : 03 de janeiro de 2023  
Horário : 09:00  
Local : Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte  
Endereço : Rua 15 de novembro, s/nº, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE.

Aos 03 de janeiro de 2023 na cidade de Juazeiro do Norte - CE, reuniu-se a Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a merenda escolar destinadas às escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE no exercício de 2023, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 2-SEDUC, de 01 de dezembro de 2022, da Senhora Secretária de Educação, sendo composta pelos membros Thais Morais Oliveira, Ana Mykaele Dantas Patrício e Leyna Bezerra de Moura, sob a presidência da primeira, para que fossem recebidos os envelopes de habilitação e propostas de venda referentes à Chamada Pública 005/2022-SEDUC, cujo objeto supracitado. Pontualmente às 09:00 horas, a Senhora Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente chamada pública, nomeando a Senhora Ana Mykaele Dantas Patrício para secretariar a reunião. Participaram do certame as empresas: COOPAEFARC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RIRAI DO CARIRI, representada pelo Sr. Francisco Ferreira Brito inscrito no CPF nº 326.858.663-53, a COAFAC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI LTDA, representada pelo Sr. Erislan Pereira da Silva inscrito no CPF nº 022.095.253-14 e o GRUPO INFORMAL BONATERRA neste ato representado pela Sra. Daniele Tomas Bezerra Sampaio inscrita no CPF nº 036.018.663-74. A Senhora Presidente recebeu os envelopes dos licitantes presentes, concedeu prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância, e como nenhum outro interessado se fez presente, a Senhora Presidente deu por encerrado o recebimento dos envelopes e procedeu a abertura dos envelopes de habilitação, onde em análise, constatou que ambas as licitantes se sagraram habilitadas. Dando continuidade, os documentos de habilitação foram rubricados pelos membros da comissão e posteriormente entregas aos representantes das cooperativas para que os mesmos rubricassem e fizessem seus questionamentos em relação aos documentos de seus concorrentes, onde não houve nenhum questionamento pelas partes licitantes, declarando assim ambas **HABILITADAS**. Finalizada a fase de habilitação, foram abertos os envelopes de projeto de venda das licitantes. Os projetos de venda foram analisados e rubricados pela comissão e logo após, entregue aos representantes para fazerem suas análises e questionamentos. Não houve questionamentos por parte dos licitantes e assim a Sra. Presidente declarou os projetos de vendas classificados.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº 452

Após a declaração de classificação, a presidente perguntou aos representantes das cooperativas e grupo informal se os mesmos tinha interesse em manifestar recursos onde os mesmos responderam que não havia interesse.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada pelos membros da comissão, pelos licitantes presentes e por membro do Conselho de Alimentação Escolar, com poderes para tanto.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Thais Morais Oliveira	Thais Morais Oliveira
Membro	Ana Mykaele Dantas Patrício	Ana Mykaele Dantas Patrício
Membro	Leyna Bezerra de Moura	Leyna Bezerra de Moura

Assinaturas dos Licitantes Presentes

Item	Nome/Razão Social	Assinatura/Rubrica
1	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DAMILIARES DURAIS DO CARIRI - COOPAEFARC, CNPJ Nº 20.190.238/0001-34, representada pelo Sr. Francisco Ferreira Brito, CPF nº 326.858.663-53.	Francisco Ferreira Brito
	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DAMILIARES DURAIS DO CARIRI - COOPAEFARC, CNPJ Nº 20.190.238/0001-34, representada pelo Sr. Cícero Davi Silva Brito, OAB-CE nº 36613.	Cícero Davi Silva Brito
2	Cooperativa Dos Agricultores Familiares Do Cariri - LTDA, cnpj nº 24.250.256/0001-15, representada pelo Sr. Erislan Pereira da Silva, cpf nº 022.095.253-14.	Erislan Pereira da Silva
3	Grupo Informal Bonaterra, representado pela Sra. Daniele Tomas Bezerra Sampaio, cpf nº 036.018.663-74.	Daniele Tomas Bezerra Sampaio

Juazeiro do Norte/CE, 03 de janeiro de 2023.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Após a declaração de classificação, a presidente perguntou aos representantes das cooperativas e grupo informal se os mesmos tinha interesse em manifestar recursos onde os mesmos responderam que não havia interesse.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada pelos membros da comissão, pelos licitantes presentes e por membro do Conselho de Alimentação Escolar, com poderes para tanto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.088.280/0001-20  
FOLHA Nº 454

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Thais Morais Oliveira	Thais Morais Oliveira
Membro	Ana Mykaele Dantas Patricio	Ana Mykaele Dantas Patricio
Membro	Leyna Bezerra de Moura	Leyna Bezerra de Moura

Assinaturas dos Licitantes Presentes

Item	Nome/Razão Social	Assinatura/Rubrica
1	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DAMILIARES DURAIS DO CARIRI - COOPAEFARC. CNPJ Nº 20.190.238/0001-34, representada pelo Sr. Francisco Ferreira Brito, CPF nº 326.858.663-53.	Francisco Ferreira Brito
	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DAMILIARES DURAIS DO CARIRI - COOPAEFARC. CNPJ Nº 20.190.238/0001-34, representada pelo Sr. Cícero Davi Silva Brito, OAB-CE nº 36613.	Cícero Davi Silva Brito
2	Cooperativa Dos Agricultores Familiares Do Cariri - LTDA, cnpj nº 24.250.256/0001-15, representada pelo Sr. Erislan Pereira da Silva, cpf nº 022.095.253-14.	Erislan Pereira da Silva
3	Grupo Informal Bonaterra, representado pela Sra. Daniele Tomas Bezerra Sampaio, cpf nº 036.018.663-74.	Daniele Tomas Bezerra Sampaio

Juazeiro do Norte/CE, 03 de janeiro de 2023.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA

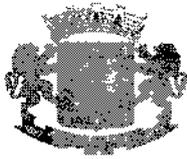
CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022-SEDUC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.038.280/0001-20 FOLHA Nº <u>455</u>
--

**Objeto da Licitação:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. No exercício de 2023.

Data da Abertura : 03 de janeiro de 2023  
Horário : 09:00  
Local : Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte  
Endereço : Rua 15 de novembro, s/nº, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE.

Aos 03 de janeiro de 2023 na cidade de Juazeiro do Norte - CE, reuniu-se a Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a merenda escolar destinadas às escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE no exercício de 2023, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 2-SEDUC, de 01 de dezembro de 2022, da Senhora Secretária de Educação, sendo composta pelos membros Thais Morais Oliveira, Ana Mykaele Dantas Patricio e Leyna Bezerra de Moura, sob a presidência da primeira, para que fossem recebidos os envelopes de habilitação e propostas de venda referentes à Chamada Pública 005/2022-SEDUC, cujo objeto supracitado. Pontualmente às 09:00 horas, a Senhora Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente chamada pública, nomeando a Senhora Ana Mykaele Dantas Patricio para secretariar a reunião. Participaram do certame as empresas: COOPAEFARC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RIRAI DO CARIRI, representada pelo Sr. Francisco Ferreira Brito inscrito no CPF nº 326.858.663-53, a COAFAC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI LTDA, representada pelo Sr. Erislan Pereira da Silva inscrito no CPF nº 022.095.253-14 e o GRUPO INFORMAL BONATERRA neste ato representado pela Sra. Daniele Tomas Bezerra Sampaio inscrita no CPF nº 036.018.663-74. A Senhora Presidente recebeu os envelopes dos licitantes presentes, concedeu prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância, e como nenhum outro interessado se fez presente, a Senhora Presidente deu por encerrado o recebimento dos envelopes e procedeu a abertura dos envelopes de habilitação, onde em análise, constatou que ambas as licitantes se sagraram habilitadas. Dando continuidade, os documentos de habilitação foram rubricados pelos membros da comissão e posteriormente entregues aos representantes das cooperativas para que os mesmos rubricassem e fizessem seus questionamentos em relação aos documentos de seus concorrentes, onde não houve nenhum questionamento pelas partes licitantes, declarando assim ambas **HABILITADAS**. Finalizada a fase de habilitação, foram abertos os envelopes de projeto de venda das licitantes. Os projetos de venda foram analisados e rubricados pela comissão e logo após, entregues aos representantes para fazerem suas análises e questionamentos. Não houve questionamentos por parte dos licitantes e assim a Sra. Presidente declarou os projetos de vendas classificados.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Após a declaração de classificação, a presidente perguntou aos representantes das cooperativas e grupo informal se os mesmos tinha interesse em manifestar recursos onde os mesmos responderam que não havia interesse.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada pelos membros da comissão, pelos licitantes presentes e por membro do Conselho de Alimentação Escolar, com poderes para tanto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.058.280/0001-20  
FOLHA Nº 456

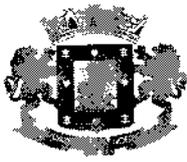
Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Thais Morais Oliveira	Thais Morais Oliveira
Membro	Ana Mykaele Dantas Patrício	Ana Mykaele Dantas Patrício
Membro	Leyna Bezerra de Moura	Leyna Bezerra de Moura

Assinaturas dos Licitantes Presentes

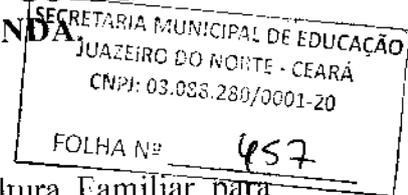
Item	Nome/Razão Social	Assinatura/Rubrica
1	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DAMILIARES DURAIS DO CARIRI - COOPAEFARC, CNPJ Nº 20.190.238/0001-34, representada pelo Sr. Francisco Ferreira Brito, CPF nº 326.858.663-53.	Francisco Ferreira Brito
	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DAMILIARES DURAIS DO CARIRI - COOPAEFARC, CNPJ Nº 20.190.238/0001-34, representada pelo Sr. Cícero Davi Silva Brito, OAB-CE nº 36613.	Cícero Davi Silva Brito
2	Cooperativa Dos Agricultores Familiares Do Cariri - LTDA, cnpj nº 24.250.256/0001-15, representada pelo Sr. Erislan Pereira da Silva, cpf nº 022.095.253-14.	Erislan Pereira da Silva
3	Grupo Informal Bonaterra, representado pela Sra. Daniele Tomas Bezerra Sampaio, cpf nº 036.018.663-74.	Daniele Tomas Bezerra Sampaio

Juazeiro do Norte/CE, 03 de janeiro de 2023.



ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA.

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022-SEDUC.



**Objeto da Licitação:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. No exercício de 2023.

Data da Abertura : 03 de janeiro de 2023  
Horário : 09:00  
Local : Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte  
Endereço : Rua 15 de novembro, s/nº, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE.

Aos 03 de janeiro de 2023 na cidade de Juazeiro do Norte - CE, reuniu-se a Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a merenda escolar destinadas às escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE no exercício de 2023, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 2-SEDUC, de 01 de dezembro de 2022, da Senhora Secretária de Educação, sendo composta pelos membros Thais Morais Oliveira, Ana Mykaele Dantas Patricio e Leyna Bezerra de Moura, sob a presidência da primeira, para que fossem recebidos os envelopes de habilitação e propostas de venda referentes à Chamada Pública 005/2022-SEDUC, cujo objeto supracitado. Pontualmente às 09:00 horas, a Senhora Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente chamada pública, nomeando a Senhora Ana Mykaele Dantas Patricio para secretariar a reunião. Participaram do certame as empresas: COOPAEFARC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RIRAI DO CARIRI, representada pelo Sr. Francisco Ferreira Brito inscrito no CPF nº 326.858.663-53, a COAFAC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI LTDA, representada pelo Sr. Erislan Pereira da Silva inscrito no CPF nº 022.095.253-14 e o GRUPO INFORMAL BONATERRA neste ato representado pela Sra. Danicle Tomas Bezerra Sampaio inscrita no CPF nº 036.018.663-74. A Senhora Presidente recebeu os envelopes dos licitantes presentes, concedeu prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância, e como nenhum outro interessado se fez presente, a Senhora Presidente deu por encerrado o recebimento dos envelopes e procedeu a abertura dos envelopes de habilitação, onde em análise, constatou que ambas as licitantes se sagraram habilitadas. Dando continuidade, os documentos de habilitação foram rubricados pelos membros da comissão e posteriormente entregues aos representantes das cooperativas para que os mesmos rubricassem e fizessem seus questionamentos em relação aos documentos de seus concorrentes, onde não houve nenhum questionamento pelas partes licitantes, declarando assim ambas **HABILITADAS**. Finalizada a fase de habilitação, foram abertos os envelopes de projeto de venda das licitantes. Os projetos de venda foram analisados e rubricados pela comissão e logo após, entregues aos representantes para fazerem suas análises e questionamentos. Não houve questionamentos por parte dos licitantes e assim a Sra. Presidente declarou os projetos de vendas classificados.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ: 07.974.082/0001-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.088.280/0001-20  
FOLHA Nº 458

Após a declaração de classificação, a presidente perguntou aos representantes das cooperativas e grupo informal se os mesmos tinha interesse em manifestar recursos onde os mesmos responderam que não havia interesse.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada pelos membros da comissão, pelos licitantes presentes e por membro do Conselho de Alimentação Escolar, com poderes para tanto.

Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Thais Morais Oliveira	Thais Morais Oliveira
Membro	Ana Mykaele Dantas Patrício	Ana Mykaele Dantas Patrício
Membro	Leyna Bezerra de Moura	Leyna Bezerra de Moura

Assinaturas dos Licitantes Presentes

Item	Nome/Razão Social	Assinatura/Rubrica
1	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DAMILIARES DURAIS DO CARIRI - COOPAEFARC, CNPJ Nº 20.190.238/0001-34, representada pelo Sr. Francisco Ferreira Brito, CPF nº 326.858.663-53.	Francisco Ferreira Brito
	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DAMILIARES DURAIS DO CARIRI - COOPAEFARC, CNPJ Nº 20.190.238/0001-34, representada pelo Sr. Cícero Davi Silva Brito, OAB-CE nº 36613.	Cícero Davi Silva Brito
2	Cooperativa Dos Agricultores Familiares Do Cariri - LTDA, cnpj nº 24.250.256/0001-15 representada pelo Sr. Erislan Pereira da Silva, cpf nº 022.095.253-14.	Erislan Pereira da Silva
3	Grupo Informal Bonaterria, representado pela Sra. Daniele Tomas Bezerra Sampaio, cpf nº 036.018.663-74.	Daniele Tomas Bezerra Sampaio

Juazeiro do Norte/CE, 03 de janeiro de 2023.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO A  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.088.280/0001-20

CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022-SEDUC.

FOLHA Nº 459

**Objeto da Licitação:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. No exercício de 2023.

Data da Abertura : 03 de janeiro de 2023  
Horário : 09:00  
Local : Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte  
Endereço : Rua 15 de novembro, s/nº, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE.

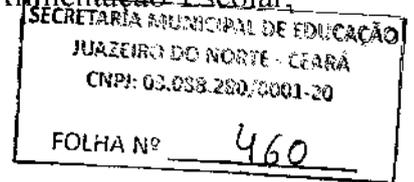
Aos 03 de janeiro de 2023 na cidade de Juazeiro do Norte - CE, reuniu-se a Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a merenda escolar destinadas às escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE no exercício de 2023, em sessão pública, nomeada pela Portaria nº 2-SEDUC, de 01 de dezembro de 2022, da Senhora Secretária de Educação, sendo composta pelos membros Thais Morais Oliveira, Ana Mykaele Dantas Patrício e Leyna Bezerra de Moura, sob a presidência da primeira, para que fossem recebidos os envelopes de habilitação e propostas de venda referentes à Chamada Pública 005/2022-SEDUC, cujo objeto supracitado. Pontualmente às 09:00 horas, a Senhora Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos da presente chamada pública, nomeando a Senhora Ana Mykaele Dantas Patrício para secretariar a reunião. Participaram do certame as empresas: COOPAEFARC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RIRAI DO CARIRI, representada pelo Sr. Francisco Ferreira Brito inscrito no CPF nº 326.858.663-53, a COAFAC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI LTDA, representada pelo Sr. Erislan Pereira da Silva inscrito no CPF nº 022.095.253-14 e o GRUPO INFORMAL BONATERRA neste ato representado pela Sra. Daniele Tomas Bezerra Sampaio inscrita no CPF nº 036.018.663-74. A Senhora Presidente recebeu os envelopes dos licitantes presentes, concedeu prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância para possíveis atrasos. Decorrida a referida tolerância, e como nenhum outro interessado se fez presente, a Senhora Presidente deu por encerrado o recebimento dos envelopes e procedeu a abertura dos envelopes de habilitação, onde em análise, constatou que ambas as licitantes se sagraram habilitadas. Dando continuidade, os documentos de habilitação foram rubricados pelos membros da comissão e posteriormente entregas aos representantes das cooperativas para que os mesmos rubricassem e fizessem seus questionamentos em relação aos documentos de seus concorrentes, onde não houve nenhum questionamento pelas partes licitantes, declarando assim ambas **HABILITADAS**. Finalizada a fase de habilitação, foram abertos os envelopes de projeto de venda das licitantes. Os projetos de venda foram analisados e rubricados pela comissão e logo após, entregue aos representantes para fazerem suas análises e questionamentos. Não houve questionamentos por parte dos licitantes e assim a Sra. Presidente declarou os projetos de vendas classificados.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Após a declaração de classificação, a presidente perguntou aos representantes das cooperativas e grupo informal se os mesmos tinha interesse em manifestar recursos onde os mesmos responderam que não havia interesse.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente determinou que fosse encerrada a presente sessão, do que para constar fora lavrada esta ata, que vai assinada pelos membros da comissão, pelos licitantes presentes e por membro do Conselho de Alimentação Escolar, com poderes para tanto.



Assinaturas da Comissão de Licitação

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Presidente	Thais Morais Oliveira	Thais Morais Oliveira
Membro	Ana Mykaele Dantas Patricio	Ana Mykaele Dantas Patricio
Membro	Leyna Bezerra de Moura	Leyna Bezerra de Moura

Assinaturas dos Licitantes Presentes

Item	Nome/Razão Social	Assinatura/Rubrica
1	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DAMILIARES DURAIS DO CARIRÍ - COOPAEFARC, CNPJ Nº 20.190.238/0001-34, representada pelo Sr. Francisco Ferreira Brito, CPF nº 326.858.663-53.	Francisco Ferreira Brito
	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DAMILIARES DURAIS DO CARIRI - COOPAEFARC, CNPJ Nº 20.190.238/0001-34, representada pelo Sr. Cícero Davi Silva Brito, OAB-CE nº 36613.	Cícero Davi Silva Brito
2	Cooperativa Dos Agricultores Familiares Do Cariri - LTDA, cnpj nº 24.250.256/0001-15, representada pelo Sr Erislan Pereira da Silva, cpf nº 022.095.253-14.	Erislan Pereira da Silva
3	Grupo Informal Bonaterra, representado pela Sra. Daniele Tomas Bezerra Sampaio, cpf nº 036.018.663-74.	Daniele Tomas Bezerra Sampaio

Juazeiro do Norte/CE, 03 de janeiro de 2023.

LSM

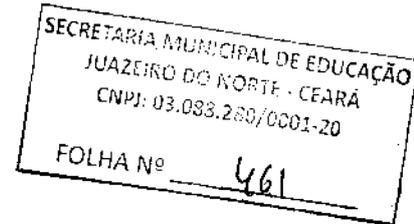
B

→

B



**TERMO DE CONVOCAÇÃO**



**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Razão Social:** COAFAC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI FAMILIARES.

**CNPJ:** 24.250.256/0001-15

**Endereço:** Rua Francisco Lira Pereira, Nº 50, bairro Vila São Gonçalo, Juazeiro Do Norte/CE.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **COAFAC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI FAMILIARES**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parreira Jardim Catunda  
Orderadora de Despesa  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 01/01/2023.

  
COAFAC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES  
FAMILIARES DO CARIRI FAMILIARES (ERISLAN  
PEREIRA DA SILVA)

**COAFAC**  
CNPJ: 24.250.256/0001-15  
Pres. Erislan P. da Silva  
Juazeiro do Norte - CE  
Tel.: 99825.2333 / 98868.3982



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.093.280/0001-20  
FOLHA Nº 462

**CONTRATO Nº 002/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COAFAC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI (CNPJ Nº 24.250.256/0001-15)**, neste ato representado pelo Sr. Erislan Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 022.095.253-14 com sede na Rua Francisco Lira Pereira, Nº 50, bairro Vila São Gonçalo, Juazeiro Do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.703.498,84 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID	QUAN T.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA - De 1ª qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos; com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica.	KG	8.000	R\$ 4,89	R\$ 39.120,00



2	Transportados de forma adequada. BANANA PRATA - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Devem estar em estado de maturação intermediário.	KG	46.200	RS 6,74	RS 311.388,00
3	BATATA DOCE - primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, íntegros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	2.500	RS 5,90	RS 14.750,00
4	CARNE MOÍDA - Carne bovina moída in natura congelada, sadia, abatida sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, procedente de quarto traseiro. Deve ser moída e não deve apresentar osso ou fragmentos de ossos. As apares e gorduras não devem representar mais de que 10% da carne moída. A embalagem do produto deverá ser sacos de plástico transparente, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, embalada a vacuo, congelada e aparada. A entrega deverá ser realizada em caminhão refrigerado e higienizado, conservando temperatura inferior a -12°C. Pacote com 1 kg. Com validade mínima de 06 (seis) meses. O produto deve apresentar SIF, SIE, SIM.	KG	5.500	RS 35,12	RS 228.280,00
5	CEBOLINHA - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livres de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que tornem impróprios para o consumo e estoque.	KG	1.600	RS 12,59	RS 20.144,00
6	COENTRO - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque.	KG	1.600	RS 12,83	RS 20.528,00
7	FEIJÃO VERDE - De 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01Kg. Transportados de forma adequada.	KG	230	RS 11,77	RS 2.707,10
9	GOIABA - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou Mecânica, perfurações e cortes, com grau médio de maturação de 70%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	11.900	RS 9,60	RS 114.240,00
10	MACAXEIRA - fresca, higienizada com	KG	23.000	RS 4,47	RS



	casca íntegra, sem rupturas ou defeitos, entregues em caixas plásticas com características organolépticas mantidas.				102.810,00
11	MAMÃO FORMOSA – devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Devem estar em estado de maturação intermediário.	KG	15.000	R\$ 7,89	R\$ 118.350,00
12	MANGA - in natura, de primeira qualidade, tamanho uniforme e coloração característica, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, com grau médio de maturação de 60%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Além disso, as frutas devem ser íntegros, sadias, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque.	KG	16.000	R\$ 4,89	R\$ 78.240,00
13	MELANCIA- De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou Mecânica, perfurações e cortes, com grau médio de maturação de 70%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	128.750	R\$ 4,61	R\$ 593.537,50
14	MILHO VERDE - in natura, apresentação: espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos íntegros, sem podridão e sem fungos.	KG	7.000	R\$ 5,50	R\$ 38.500,00
15	PEPINO - in natura, fresco, íntegro e firme, isenta de sujidades ou corpos estranhos, de primeira qualidade, com grau de evolução completa do tamanho, livre de impurezas, inteira e de tamanho médio. Além disso, devem ser íntegras, sadias, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque.	KG	300	R\$ 5,14	R\$ 1.542,00
16	PIMENTÃO - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque	KG	700	R\$ 7,79	R\$ 5.453,00
17	POLPA DE FRUTA - Sabor acerola, congelada em embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.	KG	13.400	R\$ 13,18	R\$ 176.612,00
18	POLPA DE FRUTA - Sabor caju, congelada em embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da	KG	13.400	R\$ 12,22	R\$ 163.748,00



	agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.				
19	POLPA DE FRUTA - Sabor goiaba, congelada em embalagem plástica de 1 kg. hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.	KG	25.000	R\$ 11,41	R\$ 285.250,00
20	POLPA DE FRUTA - Sabor manga, congelada em embalagem plástica de 1 kg. hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega, com registro no ministério da agricultura com produção de no máximo à 03 (três) dias contados a partir da data de entrega do produto.	KG	25.000	R\$ 13,23	RS 330.750,00
21	TOMATE - devem ser íntegros, sadios, sem imperfeições, livre de impurezas, sujidades, parasitas e outras substâncias que o tornem impróprios para o consumo e estoque. Devem estar em estado de maturação intermediário.	KG	5.013	R\$ 11,48	R\$ 57.549,24
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.703.498,84</b>

**VALOR GLOBAL R\$ R\$ 2.703.498,84 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00 - Material de Consumo. 0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11 947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 dezembro de 2023.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
ERISLAN PEREIRA DA SILVA  
COOP. J. 24.250.256/0001-15  
COAFAC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI FAMILIARES  
RURAIS DO CARIRI (CNPJ Nº 24.250.256/0001-15)  
Tel: 98825.3333 / 98868.3982  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**TERMO DE CONVOCACÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.093.280/0001-20 FOLHA Nº <u>468</u>
--

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: ALESSANDRO ARAUJO PEREIRA.  
CPF: 067.464.423-90

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **ALESSANDRO ARAUJO PEREIRA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
.....  
ALESSANDRO ARAUJO PEREIRA



**CONTRATO Nº 003/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **ALESSANDRO ARAUJO PEREIRA (CPF Nº 067.464.423-90)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 34.726,00 (trinta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
3	MAMÃO FORMOSA	KG	1000	R\$ 7,89	R\$ 7.890,00
4	MANGA	KG	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
5	MELANCIA	KG	5000	R\$ 4,61	R\$ 23.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 34.726,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 34.726,00 (trinta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais).**

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da



Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeleação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 dezembro de 2023.

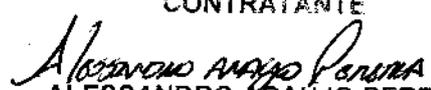
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
ALESSANDRO ARAÚJO PEREIRA  
(CPF Nº 067.464.423-90)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)





## TERMO DE CONVOCACÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** ANA PAULA BEZERRA DE OLIVIERA.  
**CPF:** 631.804.723-91

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **ANA PAULA BEZERRA DE OLIVIERA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

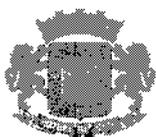
O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
Ana Paula Bezerra de Oliveira  
ANA PAULA BEZERRA DE OLIVIERA



**CONTRATO Nº 004/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **ANA PAULA BEZERRA DE OLIVIERA (CPF Nº 631.804.723-91)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 27.278,38 (vinte e sete mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
2	GOIABA	KG	400	R\$ 9,60	R\$ 3.840,00
3	LIMÃO	KG	332	R\$ 6,59	R\$ 2.187,88
4	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
5	MAMÃO FORMOSA	KG	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
6	MANGA	KG	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
7	MELANCIA	KG	2650	R\$ 4,61	R\$ 12.216,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 27.278,38</b>



**VALOR GLOBAL R\$ 27.278,38 (vinte e sete mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

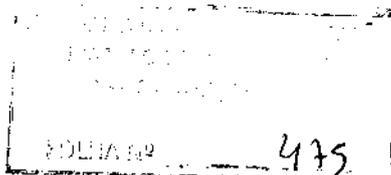
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9  
Ama



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*Ana Paula Bezerra de Oliveira*  
ANA PAULA BEZERRA DE OLIVEIRA  
(CPF Nº 631.804.723-91)  
CONTRATADA

Ana

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ  
CNPJ: 03.088.280/0001-20  
FOLHA Nº 476

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

9



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: ANTONIO ALVES DA SILVA.

CPF: 605.631.685-87

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **ANTONIO ALVES DA SILVA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

9

Recebido em: 11/01/2023.

  
ANTONIO ALVES DA SILVA



**CONTRATO Nº 005/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **ANTONIO ALVES DA SILVA (CPF Nº 605.631.685-87)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 34.220,50 (trinta e quatro mil duzentos e vinte reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	R\$ 377,70
3	COENTRO	KG	100	R\$ 12,83	R\$ 1.283,00
4	LIMÃO	KG	200	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
5	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
6	MELANCIA	KG	6380	R\$ 4,61	R\$ 29.411,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 34.220,50</b>

*Antonio*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

*Q*



**VALOR GLOBAL R\$ 34.220,50 (trinta e quatro mil duzentos e vinte reais e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Antonio

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições.
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
ANTONIO ALVES DA SILVA  
(CPF Nº 605.631.685-87)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

*Antonio*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: ANTONIO PEREIRA.

CPF: 400.306.793-20

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **ANTONIO PEREIRA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

ANTONIO PEREIRA  
ANTONIO PEREIRA



**CONTRATO Nº 006/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **ANTONIO PEREIRA (CPF Nº 400.306.793-20)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.179,00 (trinta e nove mil cento e setenta e nove reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	R\$ 377,70
3	COENTRO	KG	100	R\$ 12,83	R\$ 1.283,00
4	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
5	MAMÃO FORMOSA	KG	1000	R\$ 7,89	R\$ 7.890,00
6	MELANCIA	KG	6030	R\$ 4,61	R\$ 27.798,30
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 39.179,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 39.179,00 (trinta e nove mil cento e setenta e nove reais).**

Antonio

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE

P



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

A N Y O N I O

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

9



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
ANTONIO PEREIRA  
\* (CPF Nº 400.306.793-20)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

9

ANTONIO

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: CARLOS RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
CPF: 022.928.213-03

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **CARLOS RAIMUNDO DO NASCIMENTO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

*Carlos Raimundo do Nascimento*  
CARLOS RAIMUNDO DO NASCIMENTO



**CONTRATO Nº 007/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sr<sup>a</sup> Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **CARLOS RAIMUNDO DO NASCIMENTO (CPF Nº 022.928.213-03)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 35.736,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
3	GOIABA	KG	500	R\$ 9,60	R\$ 4.800,00
4	LIMÃO	KG	300	R\$ 6,59	R\$ 1.977,00
5	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
6	MAMÃO FORMOSA	KG	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
7	MELANCIA	KG	3800	R\$ 4,61	R\$ 17.518,00
8	TOMATE	KG	200	R\$ 11,48	R\$ 2.296,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 35.736,00</b>

*Carlos*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**VALOR GLOBAL R\$ 35.736,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2 041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da

*Carlos*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

9



Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

*[Assinatura]*  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*Carlos Raimundo do Nascimento*  
CARLOS RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
(CPF Nº 022.928.213-03)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*Carlos*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCACÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: CICERO DA SILVA.  
CPF: 070.208.363-13

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **CICERO DA SILVA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Ardém Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
CICERO DA SILVA



**CONTRATO Nº 008/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **CICERO DA SILVA (CPF Nº 070.208.363-13)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 30.545,25 (trinta mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	GOIABA	KG	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00
3	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
4	MAMÃO FORMOSA	KG	800	R\$ 7,89	R\$ 6.312,00
5	MANGA	KG	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
6	MELANCIA	KG	3625	R\$ 4,61	R\$ 16.711,25
7	TOMATE	KG	200	R\$ 11,48	R\$ 2.296,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.545,25</b>

*Cicero da Silva* e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**VALOR GLOBAL R\$ 30.545,25 (trinta mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

*cielva* e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições,
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

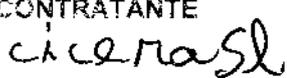
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
CICERO DA SILVA  
(CPF Nº 070.208.363-13)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*Cicero da Silva*



## TERMO DE CONVOCACÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: CICERO IGOR LOBO SILVA.  
CPF: 062.071.643-69

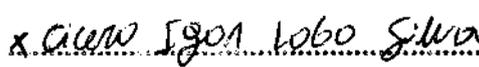
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **CICERO IGOR LOBO SILVA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordernadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
.....  
CICERO IGOR LOBO SILVA



**CONTRATO Nº 009/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **CICERO IGOR LOBO SILVA (CPF Nº 062.071.643-69)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 28.845,00 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
2	BANANA PRATA	KG	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
3	BATATA DOCE	KG	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
4	GOIABA	KG	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
5	LIMÃO	KG	300	R\$ 6,59	R\$ 1.977,00
6	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
7	MAMÃO FORMOSA	KG	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
8	MELANCIA	KG	3300	R\$ 4,61	R\$ 15.213,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.845,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 28.845,00 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais).**



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

x *Caro Igon*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023

PERGENTINA PARENTE VARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

x *Cicero Igor Lobo Silva*  
CICERO IGOR LOBO SILVA  
(CPF Nº 062.071.643-69)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** CICERO MIGUEL JUREMA.  
**CPF:** 952.265.753-00

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **CICERO MIGUEL JUREMA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente *Cardim* Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.



.....  
**CICERO MIGUEL JUREMA**



**CONTRATO Nº 010/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **CICERO MIGUEL JUREMA (CPF. Nº 952.265.753-00)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.569,15 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	GOIABA	KG	400	R\$ 9,60	R\$ 3.840,00
3	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
4	MAMÃO FORMOSA	KG	600	R\$ 7,89	R\$ 4.734,00
5	MELANCIA	KG	6215	R\$ 4,61	R\$ 28.651,15
6	PEPINO	KG	100	R\$ 5,14	R\$ 514,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 39.569,15</b>



**VALOR GLOBAL R\$ 39.569,15 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da



Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada, mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023

  
**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

  
**CICERO MIGUEL JUREMA**  
**(CPF Nº 952.265.753-00)**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONVOCACÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** CICERO RAIMUNDO LOBO  
**CPF:** 620.305.233-72

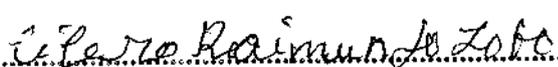
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **CICERO RAIMUNDO LOBO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

  
Recebido em: 11/01/2023.

  
CICERO RAIMUNDO LOBO



**CONTRATO Nº 011/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **CICERO RAIMUNDO LOBO (CPF Nº 620.305.233-72)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **34.790,80 (trinta e quatro mil setecentos e noventa reais e oitenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
3	GOIABA	KG	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
4	LIMÃO	KG	800	R\$ 6,59	R\$ 5.272,00
5	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
6	MAMÃO FORMOSA	KG	600	R\$ 7,89	R\$ 4.734,00
7	MELANCIA	KG	3480	R\$ 4,61	R\$ 16.042,80
8	TOMATE	KG	200	R\$ 11,48	R\$ 2.296,00

*licença*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, S/N, São Brígido - Juazeiro do Norte, CE



<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 34.790,80</b>
--------------------	----------------------

**VALOR GLOBAL R\$ 34.790,80 (trinta e quatro mil setecentos e noventa reais e oitenta centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostrá do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

*lição*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

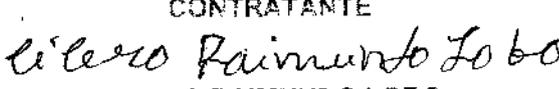
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
CICERO RAIMUNDO LOBO  
(CPF Nº 620.305.233-72)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: CICERO VALDENOR PEREIRA DOURADO  
CPF: 151.794.388-45

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **CICERO VALDENOR PEREIRA DOURADO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente  Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
CICERO VALDENOR PEREIRA DOURADO



**CONTRATO Nº 012/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **CICERO VALDENOR PEREIRA DOURADO (CPF Nº 151.794.388-45)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 38.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	GOIABA	KG	323	R\$ 9,60	R\$ 3.100,80
2	MAMÃO FORMOSA	KG	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00
3	MELANCIA	KG	5320	R\$ 4,61	R\$ 27.291,20
4	MILHO VERDE	KG	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
5	TOMATE	KG	150	R\$ 11,48	R\$ 1.722,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 38.020,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 38.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 305 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

*C. Lero*

seduc@juazeiro.ce.gov.br



13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

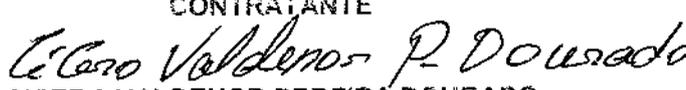
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
CICERO VALDENOR PEREIRA DOURADO  
(CPF Nº 151.794.388-45)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: CICERO VIDAL  
CPF: 136.222.908-38

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **CICERO VIDAL**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
CICERO VIDAL

9



**CONTRATO Nº 013/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **CICERO VIDAL (CPF Nº 136.222.908-38)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por anc civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **30.868,00 (trinta mil oitocentos e sessenta e oito)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	RS 489,00
2	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	RS 377,70
3	COENTRO	KG	60	R\$ 12,83	RS 769,80
4	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	RS 1.341,00
5	MELANCIA	KG	6050	R\$ 4,61	RS 27.890,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 30.868,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 30.868,00 (trinta mil oitocentos e sessenta e oito).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes

*Cicero*



Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

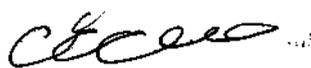
  
**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
**CICERO VIDAL**  
(CPF Nº 136.222.908-38)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
CLAUDENIR DE ANDRADE MACHADO  
(CPF Nº 037.408.424-66)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** CLAUDENIR DE ANDRADE MACHADO

**CPF:** 037.408.424-66

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **CLAUDENIR DE ANDRADE MACHADO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

**Recebido em: 11/01/2023.**

  
.....  
**CLAUDENIR DE ANDRADE MACHADO**



**CONTRATO Nº 014/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **CLAUDENIR DE ANDRADE MACHADO (CPF Nº 037.408.424-66)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.644,00 (trinta e nove mil seiscientos e quarenta e quatro reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	600	R\$ 6,74	R\$ 4.044,00
2	GOIABA	KG	500	R\$ 9,60	R\$ 4.800,00
3	MACAXEIRA	KG	1000	R\$ 4,47	R\$ 4.470,00
4	MAMÃO FORMOSA	KG	1000	R\$ 7,89	R\$ 7.890,00
5	MELANCIA	KG	4000	R\$ 4,61	R\$ 18.440,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 39.644,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 39.644,00 (trinta e nove mil seiscientos e quarenta e quatro reais)**

**CLÁUSULA QUINTA:**

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701.12.306.0023.2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701.12.122.0002.2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** CLODOALDO DO NASCIMENTO  
**CPF:** 800.037.453-88

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **CLODOALDO DO NASCIMENTO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente ~~Ar~~dim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

**Recebido em: 11/01/2023.**

  
.....  
**CLODOALDO DO NASCIMENTO**



**CONTRATO Nº 015/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **CLODOALDO DO NASCIMENTO (CPF Nº 800.037.453-88)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 33.399,50 (trinta e três mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	300	R\$ 6,74	R\$ 2.022,00
3	CEBOLA	KG	300	R\$ 8,48	R\$ 2.544,00
4	GOIABA	KG	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
5	MAMÃO FORMOSA	KG	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
6	MELANCIA	KG	5000	R\$ 4,61	R\$ 23.050,00
7	PIMENTÃO	KG	50	R\$ 7,79	R\$ 389,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 33.399,50</b>

*Clodoaldo*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



**VALOR GLOBAL R\$ 33.399,50 (trinta e três mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

*[Assinatura]*  
Adodoaldo

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

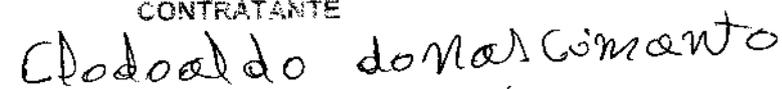
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
CLODOALDO DO NASCIMENTO  
(CPF Nº 800.037.453-88)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

  
Clodoaldo



2.

CPF.



## TERMO DE CONVOCACÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

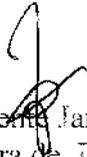
**Nome:** FRANCISCA ERIVANIA DE SOUSA VIEIRA

**CPF:** 017.288.623-61

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **FRANCISCA ERIVANIA DE SOUSA VIEIRA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

**Recebido em: 11/01/2023.**

FRANCISCA ERIVANIA DE SOUSA VIEIRA.....  
**FRANCISCA ERIVANIA DE SOUSA VIEIRA**



**CONTRATO Nº 016/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **FRANCISCA ERIVANIA DE SOUSA VIEIRA (CPF Nº 017.288.623-61)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 31.992,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e dois reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	300	R\$ 6,74	R\$ 2.022,00
3	BATATA DOCE	KG	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
4	CEBOLA	KG	300	R\$ 8,48	R\$ 2.544,00
5	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
6	MANGA	KG	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
7	MELANCIA	KG	5000	R\$ 4,61	R\$ 23.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 31.992,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 31.992,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e dois reais).**

FRANCISCA

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE.



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

FRANCISCA

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei GD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

FRANCISCA ERIVANIA DE SOUSA VIEIRA  
FRANCISCA ERIVANIA DE SOUSA VIEIRA  
(CPF Nº 017.288 523-61)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

FRANCISCA

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, Nº. São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



## TERMO DE CONVOCACÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: FRANCISCA ROSA DA CONCEICAO

CPF: 502.776.183-04

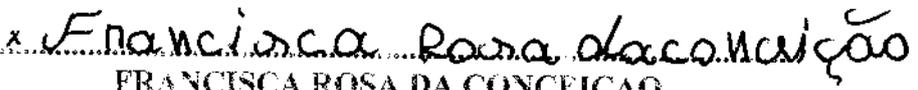
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **FRANCISCA ROSA DA CONCEICAO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
FRANCISCA ROSA DA CONCEICAO



**CONTRATO Nº 017/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO (CPF Nº 502.776.183-04)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios ao CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 28.998,06 (vinte e oito mil novecentos e noventa e oito reais e seis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL UNIT. (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
3	BATATA DOCE	KG	290	R\$ 5,90	R\$ 1.711,00
4	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	R\$ 377,70
5	COENTRO	KG	30	R\$ 12,83	R\$ 384,90
6	LIMÃO	KG	200	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
7	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
8	MANGA	KG	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
9	MELANCIA	KG	3690	R\$ 4,61	R\$ 17.932,90

x *Francisca*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



10	PEPINO	KG	154	R\$ 5,14	R\$ 791,56
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.998,06</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 28.998,06 (vinte e oito mil novecentos e noventa e oito reais e seis centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

*Françoise*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

*[Assinatura]*  
PERGENTINA PARETE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO  
(CPF Nº 502.776.183-04)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*

e-mail: [seped@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seped@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCACÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** FRANCISCO ARAUJO PEREIRA

**CPF:** 080.136.578-33

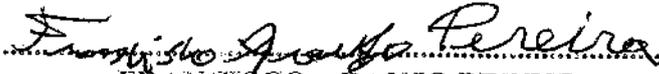
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **FRANCISCO ARAUJO PEREIRA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
FRANCISCO ARAUJO PEREIRA



**CONTRATO Nº 018/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **FRANCISCO ARAUJO PEREIRA (CPF Nº 080.136.578-33)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 27.199,00 (vinte e sete mil cento e noventa e nove reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
3	GOIABA	KG	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
4	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
5	MAMÃO FORMOSA	KG	800	R\$ 7,89	R\$ 6.312,00
6	MANGA	KG	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
7	MELANCIA	KG	2500	R\$ 4,61	R\$ 11.525,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 27.199,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 27.199,00 (vinte e sete mil cento e noventa e nove reais)**

*Francisco*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

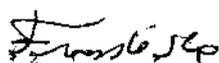
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra THAIS MORAIS OLIVEIRA, Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

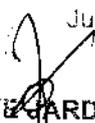
17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE GARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
FRANCISCO ARAUJO PEREIRA  
(CPF Nº 090.136.578-33)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



## TERMO DE CONVOCACÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** FRANCISCO DO NASCIMENTO  
**CPF:** 458.963.303-59

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **FRANCISCO DO NASCIMENTO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

**Recebido em: 11/01/2023.**

  
FRANCISCO DO NASCIMENTO



**CONTRATO Nº 019/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **FRANCISCO DO NASCIMENTO (CPF Nº 458.963.303-59)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 36.033,50 (trinta e seis mil trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT.	VL UNIT. (R\$)	VL TOTAL (R\$)
1	LIMÃO	KG	300	R\$ 6,59	R\$ 1.977,00
2	MACAXEIRA	KG	600	R\$ 4,47	R\$ 2.682,00
3	MAMÃO FORMOSA	KG	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
4	MELANCIA	KG	5950	R\$ 4,61	R\$ 27.429,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 36.033,50</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 36.033,50 (trinta e seis mil trinta e três reais e cinquenta centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes

*Francisco*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Francisco

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

*J*  
**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

*Francisco do Nascimento*  
**FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
**(CPF Nº 458.963.303-59)**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*Francisco*

e-mail: [secret@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secret@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

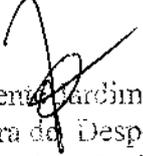
Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES  
CPF: 019.834.693-00

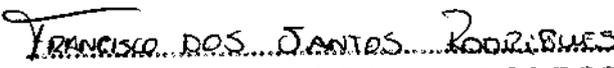
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES



**CONTRATO Nº 020/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES (CPF Nº 019.834.693-00), Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 31.035,40 (trinta e um mil e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	LIMÃO	KG	800	R\$ 6,59	R\$ 5.272,00
3	MAMÃO FORMOSA	KG	800	R\$ 7,89	R\$ 6.312,00
4	MANGA	KG	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
5	MELANCIA	KG	3650	R\$ 4,61	R\$ 16.826,50
6	PEPINO	KG	35	R\$ 5,14	R\$ 179,90
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 31.035,40</b>



**VALOR GLOBAL R\$ 31.035,40 (trinta e um mil e trinta e cinco reais e quarenta centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da



Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeiação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

  
**FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES**

**FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES**  
**(CPF Nº 019.834.693-00)**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONVOCACÃO

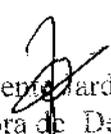
Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: GERALDO DOS SANTOS LOBO  
CPF: 192.732.698-26

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **GERALDO DOS SANTOS LOBO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
GERALDO DOS SANTOS LOBO



**CONTRATO Nº 021/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **GERALDO DOS SANTOS LOBO (CPF Nº 192.732.698-26)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 37.987,57 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
2	LIMÃO	KG	200	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
3	MAMÃO FORMOSA	KG	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
4	MELANCIA	KG	6000	R\$ 4,61	R\$ 27.660,00
5	PIMENTÃO	KG	83	R\$ 7,79	R\$ 646,57
6	TOMATE	KG	150	R\$ 11,48	R\$ 1.722,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 37.987,57</b>

*Gerardo*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**VALOR GLOBAL R\$ 37.987,57 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá "respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA - Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
GERALDO DOS SANTOS LOBO  
(CPF Nº 192.732.698-26)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** ISRAEL PEREIRA DA SILVA  
**CPF:** 038.948.523-30

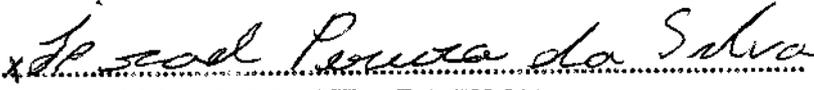
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **ISRAEL PEREIRA DA SILVA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
ISRAEL PEREIRA DA SILVA



**CONTRATO Nº 022/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente Jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **ISRAEL PEREIRA DA SILVA (CPF Nº 038.948.523-30)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 37.984,60 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	300	R\$ 6,74	R\$ 2.022,00
3	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	R\$ 377,70
4	COENTRO	KG	30	R\$ 12,83	R\$ 384,90
5	LIMÃO	KG	200	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
6	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
7	MAMÃO FORMOSA	KG	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
8	MELANCIA	KG	6000	R\$ 4,61	R\$ 27.660,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 37.984,60</b>

*Israel*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



**VALOR GLOBAL R\$ 37.984,60 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na feita justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

*S. S. S.*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
ISRAEL PEREIRA DA SILVA  
(CPF Nº 038.948.523-30)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

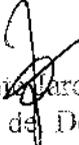
**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** IVONETE FARIAS DE AGUIAR SILVA  
**CPF:** 688.437.713-53

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **IVONETE FARIAS DE AGUIAR SILVA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Orderadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

+   
.....  
IVONETE FARIAS DE AGUIAR SILVA



**CONTRATO Nº 023/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sr<sup>a</sup> Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **IVONETE FARIAS DE AGUIAR SILVA (688.437.713-53)**, Participante do grupo Indormai BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 23.602,00 (vinte e três mil seiscentos e dois reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
2	BATATA DOCE	KG	200	R\$ 5,90	R\$ 1.180,00
3	GOIABA	KG	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
4	LIMÃO	KG	200	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00
5	MANGA	KG	500	R\$ 4,89	R\$ 2.445,00
6	MELANCIA	KG	2900	R\$ 4,61	R\$ 13.369,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 23.602,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 23.602,00 (vinte e três mil seiscentos e dois reais)**

**CLÁUSULA QUINTA:**

*Ivone*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA (Portaria nº 372/2022) Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

*Ivanete*

te-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



13.1. O presente contrato rége-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023

*J*  
**PERGENTINA PARENDE JARDIM CATUNDA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

*Ivonete Farias de Aguiar Silva*

**IVONETE FARIAS DE AGUIAR SILVA**  
**(688.437.713-53)**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*Ivonete*

e-mail: [silva@juazeiro.ce.gov.br](mailto:silva@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCACÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** IVONETE PEREIRA DO NASCIMENTO  
**CPF:** 574.523.183-15

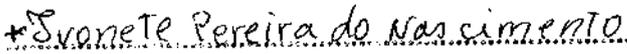
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **IVONETE PEREIRA DO NASCIMENTO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
.....  
**IVONETE PEREIRA DO NASCIMENTO**



**CONTRATO Nº 024/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente Jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **IVONETE PEREIRA DO NASCIMENTO (574.523.183-15)**, Participante do grupo Indormai BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 31.936,60 (trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
3	BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
4	CEBOLA	KG	300	R\$ 8,48	R\$ 2.544,00
5	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	R\$ 377,70
6	COENTRO	KG	30	R\$ 12,83	R\$ 384,90
7	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
8	MAMÃO FORMOSA	KG	800	R\$ 7,89	R\$ 6.312,00
9	MANGA	KG	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00

*Ivonete*

e-mail: [seduc@itacoatiara.ce.gov.br](mailto:seduc@itacoatiara.ce.gov.br)



10	MELANCIA	KG	3000	R\$ 4,61	RS 13.830,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 31.936,60</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 31.936,60** (trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Ivone Te

e-mail: [secretaria@juazeiro.ce.gov.br](mailto:secretaria@juazeiro.ce.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

*J*  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*Yvonete Pereira do Nascimento*  
IVONETE PEREIRA DO NASCIMENTO  
(574.523.183-15)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*Yvonete*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCACÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: JOAO MANOEL FELIPE  
CPF: 214.631.313-72

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **JOAO MANOEL FELIPE**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

+ João Manoel Felipe  
JOAO MANOEL FELIPE



**CONTRATO Nº 025/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **JOAO MANOEL FELIPE (214.631.313-72)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 30.348,00 (trinta mil trezentos e quarenta e oito reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
2	MACAXEIRA	KG	500	R\$ 4,47	R\$ 2.235,00
3	MAMÃO FORMOSA	KG	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
4	MELANCIA	KG	5000	R\$ 4,61	R\$ 23.050,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.348,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 30.348,00 (trinta mil trezentos e quarenta e oito reais).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes

*João*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022 Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

*Jos*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

*João Manoel Felipe*  
**JOÃO MANOEL FELIPE**  
**(214.331.313-72)**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*João*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

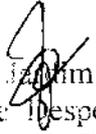
Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: JOÃO SOUZA SALDANHA  
CPF: 010.730.713-83

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **JOÃO SOUZA SALDANHA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

Pergentina Parente  Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
.....  
JOÃO SOUZA SALDANHA



**CONTRATO Nº 026/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **JOÃO SOUZA SALDANHA (010.730.713-83)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 31.554,20 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	300	R\$ 6,74	R\$ 2.022,00
3	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
4	MANGA	KG	480	R\$ 4,89	R\$ 2.347,20
5	MELANCIA	KG	5500	R\$ 4,61	R\$ 25.355,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 31.554,20</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 31.554,20 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)**.



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE N°26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

  
**JOÃO SOUZA SALDANHA**  
**(010.730.713-83)**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: JOSE BARBOSA DOS SANTOS  
CPF: 196.031.503-04

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **JOSE BARBOSA DOS SANTOS**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
.....  
JOSE BARBOSA DOS SANTOS



**CONTRATO Nº 027/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **JOSE BARBOSA DOS SANTOS (196.031.503-04)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 33.496,10 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	300	R\$ 6,74	R\$ 2.022,00
3	CEBOLA	KG	100	R\$ 8,48	R\$ 848,00
4	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
5	MAMÃO FORMOSA	KG	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
6	MANGA	KG	300	R\$ 4,89	R\$ 1.467,00
7	MELANCIA	KG	5000	R\$ 4,61	R\$ 23.050,00
8	PEPINO	KG	65	R\$ 5,14	R\$ 334,10

*Jose*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



**VALOR TOTAL** **R\$ 33.496,10**

**VALOR GLOBAL R\$ 33.496,10 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

*Joze*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, ou Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

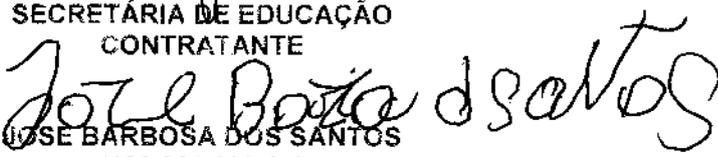
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
JOSE BARBOSA DOS SANTOS  
(196.031.503-04)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)